



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 3 de agosto de 2020

I

Série

Número 145

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 558/2020

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 14.619,26 da parcela de terreno n.º 18, da planta parcelar da obra de “Construção da E.R. 101 entre a Calheta e os Prazeres - 2.ª Fase: Túneis dos Moinhos e do Jardim Pelado”.

Resolução n.º 559/2020

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 33.825,95 da parcela de terreno n.º 19, da planta parcelar da obra de “Construção da E.R. 101 entre a Calheta e os Prazeres - 2.ª Fase: Túneis dos Moinhos e do Jardim Pelado”.

Resolução n.º 560/2020

Nomeia como representante do Governo Regional da Madeira, para o mandato do Conselho Superior de Estatística, o Mestre Paulo Jorge Baptista Vieira, Diretor Regional de Estatística e como suplentes a Licenciada Ângela Maria Mendes de Gouveia, Diretora de Serviços de Estatísticas Demográficas, Sociais e Informação Geográfica e a Licenciada Maria João Correia Gomes de Sousa, Diretora de Serviços de Contas e Estatísticas Económicas.

Resolução n.º 561/2020

Autoriza o pagamento da vigésima sexta prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de € 69.159,43 (sessenta e nove mil, cento e cinquenta e nove euros e quarenta e três cêntimos), ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A. (Agente), relativo às responsabilidades a vencer no dia 26 de agosto de 2020.

Resolução n.º 562/2020

Isenta, por um período adicional de 3 meses, o pagamento das rendas e taxas devidas pelos clientes da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. abrangidos pelas moratórias referidas nos pontos 13 e 14 da Resolução n.º 358/2020, de 28 de maio, e no n.º 1 da Resolução n.º 387/2020, de 5 de junho.

Resolução n.º 563/2020

Revoga a Resolução n.º 379/2020, aprovada na reunião do Conselho do Governo de 28 de maio a qual aprova o Decreto Regulamentar Regional que determina as normas de adaptação do sistema fiscal nacional às especificidades regionais, aprovando as taxas do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares e do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas a vigorar no ano de 2020, procedendo-se à adaptação das normas decorrentes da Lei do Orçamento do Estado para 2020, publicada no passado dia 31 de março, Lei n.º 2/2020.

Resolução n.º 564/2020

Revoga a Resolução n.º 499/2020, aprovada na reunião do Conselho do Governo de 2 de julho que aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece uma medida específica e excecional que prevê a prorrogação da validade dos Certificados de Motoristas de Táxis (CMT), em resposta às circunstâncias extraordinárias causadas pelo surto de COVID-19.

Resolução n.º 565/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo, tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, e a prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente.

Resolução n.º 566/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo, tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, e a prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente.

Resolução n.º 567/2020

Nomeia, sob proposta do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, as licenciadas, Cátia Maria Sousa Ferreira Castanha e Filipa Micaela Pina de Jesus Catanho Fernandes Rodrigues, na qualidade de vogais do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 558/2020**

Considerando a execução da obra de “Construção da E.R. 101 entre a Calheta e os Prazeres - 2.ª Fase: Túneis dos Moinhos e do Jardim Pelado”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de julho de 2020, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 14.619,26 (catorze mil e seiscentos e dezanove euros e vinte e seis cêntimos), a parcela de terreno n.º 18, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: António Nunes Pereira e mulher Conceição dos Santos Teixeira Pereira.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, no exercício da Presidência do Governo Regional, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 559/2020

Considerando a execução da obra de “Construção da E.R. 101 entre a Calheta e os Prazeres - 2.ª Fase: Túneis dos Moinhos e do Jardim Pelado”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de julho de 2020, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 33.825,95 (trinta e três mil e oitocentos e vinte e cinco euros e noventa e cinco cêntimos), a parcela de terreno n.º 19, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Luis Nunes Pereira e mulher Maria Isabel Teixeira Pereira.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, no exercício da Presidência do Governo Regional, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 560/2020

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio (Lei do Sistema Estatístico Nacional), o Conselho Superior de Estatística (CSE), é o órgão do Estado que orienta e coordena o Sistema Estatístico Nacional;

Considerando que a composição do CSE é estabelecida no artigo 10.º da supracitada Lei do SEN, integrando a dita Comissão, nos termos da alínea d) do n.º 2 daquele artigo 10.º, um representante da Direção Regional de Estatística da Madeira;

Considerando que os membros da CSE são nomeados por despacho do Primeiro Ministro, sob proposta das Entidades respetivas, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Lei do SEN e que os seus mandatos têm a duração de três anos, renováveis por iguais períodos, nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma;

Considerando que, os membros do CSE em funções, nomeados para o mandato 2017-2019 cessaram o seu mandato importando proceder a nova nomeação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de julho de 2020, resolve:

Nomear ao abrigo do preceituado na alínea d) do n.º 2 do artigo 10.º e alínea a) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, como representante do Governo Regional da Madeira, para o mandato do Conselho Superior de Estatística, o Mestre Paulo Jorge Baptista Vieira, Diretor Regional de Estatística e como suplentes a Licenciada Ângela Maria Mendes de Gouveia, Diretora de Serviços de Estatísticas Demográficas, Sociais e Informação Geográfica e a Licenciada Maria João Correia Gomes de Sousa, Diretora de Serviços de Contas e Estatísticas Económicas.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, no exercício da Presidência do Governo Regional, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 561/2020

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 964/2008, de 4 de setembro, e do Certificado de Aval emitido em 4 de setembro de 2008, com a alteração introduzida pelo respetivo Anexo datado de 13 de outubro de 2008, a uma operação de crédito contratada em 26 de novembro de 2008, junto do Sindicato Bancário constituído pelo BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. (Agente), pelo Banco BPI, S.A. e pelo Millennium BCP, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelos Bancos para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com os Bancos um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 563/2014, de 4 de junho;

Considerando que pela medida de resolução imposta pelo Banco de Portugal ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., em 20 de dezembro de 2015, nos termos do art.º 145.º-M do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a generalidade da atividade comercial do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. foi transmitida para o BANCO SANTANDER TOTTA S.A.

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de julho de 2020, resolve:

1. Autorizar o pagamento da vigésima sexta prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de € 69.159,43 (sessenta e nove mil, cento e cinquenta e nove euros e quarenta e três cêntimos), ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A. (Agente), relativo às responsabilidades a vencer no dia 26 de agosto de 2020.
2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2020, respeitante a capital, no valor de € 65.645,83 (sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco euros e oitenta e três cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 43; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 01; Classificação Económica 10.07.03.S0.00 SCEP (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, no valor de € 3.513,60 (três mil, quinhentos e treze euros e sessenta cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 43; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 01; Classificação Económica 03.01.03.S0.00 SCEP (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100300 e Fundo 5111000049, Compromissos n.º CY52001184 (capital) e n.º CY52001136 (juros e outros encargos).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, no exercício da Presidência do Governo Regional, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 562/2020

Considerando que, através do ponto 7 da Resolução de Conselho de Governo n.º 137/2020, de 27 de março, foi concedida uma isenção temporária do pagamento das taxas referentes aos meses de abril, maio e junho de 2020, devidas pela ocupação de domínio público marítimo nos espaços tutelados pelas entidades pertencentes ao Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira, nas quais se inclui a APRAM-Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.;

Considerando que, através do ponto 9 da mesma resolução foram ainda isentas, nos meses de março, abril e maio, as taxas dos clientes da APRAM-Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. titulares de licenças que operam na área do porto do Funchal, assim como do porto do Porto Santo, no âmbito do sector das empresas de animação turística, bem como na doca de estacionamento da Avenida Sá Carneiro e no Cais 8, ao setor das empresas de restauração, bem como às lojas localizadas na Marina do Funchal, e da zona de Street Food na Praça do Povo, ao das empresas que operam no setor da atividade marítimo turística no cais de Recreio do Porto do Funchal, até à exploração das casas de banho públicas localizadas no cais 8 do Porto do Funchal;

Considerando que, através dos pontos 13 e 14 da Resolução n.º 358/2020, de 28 de maio, foram concedidas

moratórias nos pagamentos das taxas respeitantes aos meses de junho a dezembro de 2020 devidas pelos clientes da APRAM-Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. proprietários das embarcações afetas a atividades marítimo-turísticas existentes no cais de Recreio do porto do Funchal e na Marina do Porto Santo;

Considerando que, através do ponto 1 da Resolução n.º 387/2020, de 5 de junho, tais medidas foram estendidas, na área de jurisdição do porto do Funchal, às seguintes situações: aos titulares de licenças ou concessões na Marina do Funchal, e às atividades de restauração, venda de bebidas e comidas, hotelaria, animação turística e promoção/publicidade;

Considerando que, até à presente data, ainda se mantém a suspensão das atracções de navios de cruzeiro nos portos da RAM, não sendo previsível que antes de setembro venham a ocorrer escalas de navios no porto do Funchal;

Considerando o impacto socioeconómico a nível regional, por força das restrições impostas na atracção de navios de cruzeiro, com particular incidência nas referidas atividades desenvolvidas na área de jurisdição da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. no porto do Funchal que dependem fortemente do mercado dos turistas de navios de cruzeiro;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de julho de 2020, resolve aprovar as seguintes medidas excecionais de apoio às empresas e empresários em nome individual que desenvolvem atividades na área de jurisdição da APRAM-Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., nomeadamente no porto do Funchal:

1. Isentar, por um período adicional de 3 meses, o pagamento das rendas e taxas devidas pelos clientes da APRAM-Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. abrangidos pelas moratórias referidas nos pontos 13 e 14 da Resolução n.º 358/2020, de 28 de maio, e no n.º 1 da Resolução n.º 387/2020, de 5 de junho.
2. Estender a medida referida no número anterior aos clientes da APRAM-Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. que, na área do porto do Funchal, exploram espaços destinados à atividade de bar-discoteca e snack-bar e museológica.
3. Manter, para os restantes meses do presente ano, as moratórias referidas nos pontos 13 e 14 da Resolução n.º 358/2020, de 28 de maio, e no n.º 1 da Resolução n.º 387/2020, de 5 de junho, bem como estendê-las aos clientes referidos no número anterior.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, no exercício da Presidência do Governo Regional, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 563/2020

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de julho de 2020, resolve revogar a Resolução n.º 379/2020, aprovada na reunião do Conselho do Governo de 28 de maio.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, no exercício da Presidência do Governo Regional, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 564/2020

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de julho de 2020, resolve revogar a Resolução n.º 499/2020, aprovada na reunião do Conselho do Governo de 2 de julho.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, no exercício da Presidência do Governo Regional, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 565/2020

Considerando que a Associação de Agricultores da Madeira (AAM), constituída em 1976, é uma instituição sem fins lucrativos e reconhecida, desde 2000, como de utilidade pública;

Considerando que a AAM tem como objetivo genérico defender os interesses legítimos e comuns dos agricultores seus associados, com vista a promover o desenvolvimento técnico e económico destes;

Considerando que uma associação de agricultores, por génese, agrupa profissionais que operam nos setores agrícola e agroalimentar, bem como outros agentes económicos ligados aos mesmos, empenhados no desenvolvimento das suas atividades, e na satisfação das suas necessidades individuais sentidas por todos e ou de representação, defesa e promoção dos seus interesses socioeconómicos;

Considerando que o associativismo, entre muitas outras vantagens, permite reforçar a capacidade competitiva das empresas agrícolas e agroalimentares através da partilha dos recursos, dos riscos e das oportunidades ou a capacidade de intervenção dos profissionais destes setores na sociedade;

Considerando que é importante continuar a estimular junto dos agricultores o surgimento de soluções organizadas de produção e de acesso aos mercados, conferindo uma maior integração vertical nas respetivas cadeias de valor, e a obtenção de poder negocial superior, como facultar condições para que as estruturas associativas do setor agrícola obtenham a melhor sustentabilidade às suas atividades;

Considerando que a AAM, estando apenas dependente das quotizações dos seus associados, debate-se com assinaláveis carências financeiras para poder desempenhar cabalmente a sua missão;

Considerando que o Programa do XIII Governo Regional assume proporcionar um adequado apoio financeiro anual, ao melhor desenvolvimento das atividades das associações de agricultores, independentemente do seu grau de integração, legalmente existentes na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importância da missão da AAM para o desenvolvimento da agricultura regional, pelo que é do interesse público apoiar o seu normal funcionamento;

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de julho de 2020, resolve o seguinte:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º, e do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, da Resolução n.º 883/2016, de 24 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 29/2016, de 2 de dezembro, que aprova o

Regulamento do Apoio Financeiro às Associações de Agricultores da Região Autónoma da Madeira, alterado pela Resolução n.º 74/2018, de 15 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2018, de 13 de março, e pela Resolução n.º 406/2020, de 4 de junho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Agricultores da Madeira, tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, e a prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente.

- 2 - Para apoiar as despesas ao seu funcionamento em 2020, conceder à Associação de Agricultores da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 45.000,00 (quarenta e cinco mil euros).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Associação de Agricultores da Madeira, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.
- 6 - Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, com a seguinte classificação: classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 51, medida 30, projeto SIGO 50008, classificação funcional 313, classificação económica 04.07.01.CW.00, fonte de financiamento 181, fundo 4181000049, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42008676 e compromisso n.º CY52010162

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, no exercício da Presidência do Governo Regional, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 566/2020

Considerando que a Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo (AJAMPS), constituída em 1986, é uma instituição sem fins lucrativos e reconhecida, desde 2001, como de utilidade pública;

Considerando que a AJAMPS tem como objetivo genérico defender os interesses legítimos e comuns dos agricultores seus associados, com vista a promover o desenvolvimento técnico e económico destes;

Considerando que uma associação de agricultores, por génese, agrupa profissionais que operam nos setores agrícola e agroalimentar, bem como outros agentes económicos ligados aos mesmos, empenhados no desenvolvimento das suas atividades, e na satisfação das suas necessidades individuais sentidas por todos e ou de representação, defesa e promoção dos seus interesses socioeconómicos;

Considerando que o associativismo, entre muitas outras vantagens, permite reforçar a capacidade competitiva das empresas agrícolas e agroalimentares através da partilha dos recursos, dos riscos e das oportunidades ou a capacidade de intervenção dos profissionais destes setores na sociedade;

Considerando que é importante continuar a estimular junto dos agricultores o surgimento de soluções organizadas de produção e de acesso aos mercados, conferindo uma maior integração vertical nas respetivas cadeias de valor, e a obtenção de poder negocial superior, como facultar condições para que as estruturas associativas do setor agrícola obtenham a melhor sustentabilidade às suas atividades;

Considerando que a AJAMPS, estando apenas dependente das quotizações dos seus associados, debate-se com assinaláveis carências financeiras para poder desempenhar cabalmente a sua missão;

Considerando que o Programa do XIII Governo Regional assume proporcionar um adequado apoio financeiro anual, ao melhor desenvolvimento das atividades das associações de agricultores, independentemente do seu grau de integração, legalmente existentes na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importância da missão da AJAMPS para o desenvolvimento da agricultura regional, pelo que é do interesse público apoiar o seu normal funcionamento;

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de julho de 2020, resolve o seguinte:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º, e do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, da Resolução n.º 883/2016, de 24 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 29/2016, de 2 de dezembro, que aprova o Regulamento do Apoio Financeiro às Associações de Agricultores da Região Autónoma da Madeira, alterado pela Resolução n.º 74/2018, de 15 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2018, de 13 de março, e pela Resolução n.º 406/2020, de 4 de junho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo, tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, e a prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente.
- 2 - Para apoiar as despesas ao seu funcionamento em 2020, conceder à Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo uma comparticipação financeira que não excederá o montante de €36.000,00 (trinta e seis mil euros).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.

6 - Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, com a seguinte classificação: classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 51, medida 30, projeto SIGO 50008, classificação funcional 313, classificação económica 04.07.01.DF.00, fonte de financiamento 181, fundo 4181000049, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42008675 e compromisso n.º CY52010160.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, no exercício da Presidência do Governo Regional, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 567/2020

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, que aprovou em Anexo os Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (abreviadamente, SESARAM, EPERAM), foi alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2020/M, de 13 de julho, determinando que o conselho de administração passa de três para cinco elementos e, assim, na redação dada pela referida alteração, o conselho de administração é, agora, composto por um presidente, por um vice-presidente e por três vogais;

Considerando que o n.º 3 do artigo 9.º, dos Estatutos do SESARAM, EPERAM, estatui que a designação dos membros do conselho de administração observa o disposto nos artigos 9.º e 9.º-A do Estatuto do Gestor Público das Empresas Públicas da Região Autónoma da Madeira, nos termos dos quais os gestores públicos são designados por nomeação, mediante Resolução do Conselho do Governo Regional, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da saúde e das finanças, de entre pessoas com comprovada idoneidade, mérito profissional, competência e experiência de gestão;

Considerando a necessidade de proceder à nomeação de dois membros vogais do respetivo conselho de administração do SESARAM, EPERAM, para o mandato em curso, por forma a conformar a sua composição com os atuais Estatutos.

Nestes termos, e ao abrigo do previsto nos artigos 9.º e 14.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, aprovados em Anexo pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2020/M, de 13 de julho, conjugados com os artigos 9.º, 9.º-A, 10.º, 11.º e 24 do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2013/M, de 26 de dezembro, na sua redação atual, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de julho de 2020 resolve:

1. Nomear, sob proposta do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, na qualidade de vogais do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, os seguintes licenciados:

Vogal:

- Cátia Maria Sousa Ferreira Castanha

Vogal:

- Filipa Micaela Pina de Jesus Catanho Fernandes Rodrigues

2. Determinar que o mandato dos vogais ora nomeados, tem a duração do mandato dos membros do conselho de administração nomeados através da Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 848/2019, de 14 de novembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 179, cessando aqueles o seu mandato, aquando da cessação do mandato destes.
3. As notas curriculares dos ora nomeados constam em Anexo à presente Resolução e dela fazem parte integrante.
4. O estatuto remuneratório dos membros do conselho de administração ora nomeados é o resultante da conjugação do Despacho Conjunto n.º 61/2015, de 29 de junho, das Secretarias Regionais dos Assuntos Parlamentares e Europeus, das Finanças e da Administração Pública, da Inclusão e Assuntos Sociais, da Economia, Turismo e Cultura, de Educação, do Ambiente e Recursos Naturais, da Saúde e de Agricultura e Pescas, com os critérios estabelecidos na Resolução n.º 392/2015, de 27 de maio.
5. Determinar que a presente Resolução e as respetivas nomeações produzem efeitos a partir do dia 3 de agosto de 2020.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, no exercício da Presidência do Governo Regional, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Cátia Maria Sousa Ferreira Castanha

Nota Curricular

Dados Biográficos:

Nome: Cátia Maria Sousa Ferreira Castanha

Naturalidade: Santa Maria Maior, Funchal

Data de Nascimento: 19/08/1986

Formação Académica:

- Licenciatura em Gestão, pela Universidade da Madeira (2008)
- Pós-Graduação em Fiscalidade Regional e Internacional, pela Universidade da Madeira (2008).
- *International Master of Science in Business Administration*, pela Católica Lisbon School of Business & Economics e Università Commerciale L. Bocconi (2012).
- Pós-Graduação em Gestão de Informação e Business Intelligence na Saúde, pela NOVA IMS (2017).
- Gestão de Projetos em Saúde e Financiamento e Contratualização em Saúde, pela Escola Nacional de Saúde Pública (2017).
- Especialização em Administração Hospitalar, pela Escola Nacional de Saúde Pública (em curso).

Atividade ou Experiência Profissional:

- Em 2009, iniciou a sua experiência profissional como Commercial Trainee no Banco Santander Totta.
- Em 2010, integrou a equipa de Gestão de Ativos do Banco Português de Investimento (BPI), enquanto Equity Research Trainee.
- Entre 2013 e 2019 ingressou a equipa de consultoria de estratégia e operações da LCG, onde participou em projetos de consultoria no sector

público e privado em Portugal e em Angola. Iniciou o seu percurso na empresa com o perfil de Analyst, passando depois pelas funções de Consultant e Senior Consultant. Participou em projetos de naturezas diversas, nomeadamente: análises económico-financeiras de viabilidade, elaboração de planos estratégicos, desenvolvimento e implementação de sistemas de controlo de gestão, modelos de avaliação de desempenho, desenho e reengenharia de processos, risco operacional, elaboração e submissão de candidaturas a financiamentos europeus.

- Em 2019, foi convidada para a função de Manager de Consulting Services, na PahlConsulting, onde participou em projetos estratégicos de consultoria no sector público, com destaque para a elaboração e submissão de candidaturas a financiamentos europeus para diversos projetos, a implementação e auditoria de Sistemas de Gestão da Qualidade (SGQ), a gestão de projetos e a gestão de equipas.

Formação Profissional:

- *First Certificate in English* (FCE), pela Cambridge University (2008)
- Implementação de Sistemas de Gestão da Qualidade ISO 9001:2015 (2019)
- Qualificação de auditores internos da qualidade ISO 9001:2015 (2019)
- Project Management Professional (PMP)®, pelo PMI (em curso)

Filipa Micaela Pina de Jesus Catanho Fernandes Rodrigues

Nota Curricular

Dados Biográficos:

Nome: Filipa Micaela Pina de Jesus Catanho Fernandes Rodrigues

Naturalidade: Funchal

Data de Nascimento: 17/02/1980

Formação Académica:

1/10/87-30/6/94 - 1.º, 2.º e 3.º ciclo - Colégio da Apresentação de Maria, Funchal (Portugal)

1/10/95-30/6/98 - Secundário - Liceu Jaime Moniz do Funchal, (Portugal)

1/10/98-31/7/05 - Licenciatura em Ciências Farmacêuticas - Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

Atividade ou Experiência Profissional:

1/2/06-1/8/06 - Estágio Profissional

Farmácia Santo António

1/10/06-Presente - Farmacêutica Substituta

Farmácia de Santo António, Funchal (Portugal)

9/1/07-Presente

Sócia L-10402 da Ordem dos Farmacêuticos com a carteira profissional 15144

1/5/08-31/10/08 - Diretora técnica dos serviços farmacêuticos

Madeira Medical Center, Funchal (Portugal)

4/1/10-10/9/12 - Formadora do curso de ajudantes técnicos de farmácia

M.A. Escola de formação técnica especializada, Funchal (Portugal)

4/9/12-31/10/13 - Diretora Técnica do serviço farmacêutico do Instituto

Diretora Técnica do serviço Instituto das Irmãs Hospitalares do Sagrado Coração de Jesus, Funchal (Portugal)

4/4/13-31/8/13 - Farmacêutico/Farmacêutica

Farmácia Silvestre, Câmara de Lobos (Portugal)

Substituição temporária

Formação Profissional:

2019 - 7/05/2019 - Curso Geral Bioderma/Funchal

2018 - (18/04/2018) - Olho vermelho/infeções fúngicas, fórum Farmácia Edol/Funchal

2018 - (16/04/2018) - Uriage Age protect/Funchal

2018 - (13/03/2018) - Texturas solares Pierre Fabre/Funchal

2018 - Rinite Alergica/Menarini /Funchal

2017 - (2/11/2017)-Técnicas de vendas e *cross-selling* Tolife/Funchal

2017 - Cuidados de verão, Uriage /Funchal

2017 - 23/03/2017 - Cursode Manipulados, preparações orais para pediatria/fagron Lef/ Barcarena, Portugal

2016 - Neste momento estou a tirar vários cursos na plataforma e-learning da Escola de Pós-graduação em Saúde e Gestão.

2016 - II Fórum Edol - Madeira Funchal

2016 - Alergias respiratórias Funchal

2015 - Intervenção Farmacêutica no âmbito de Produtos de Saúde vs Performance Comercial da Farmácia. Funchal

2015 - Cross Selling e Up Selling na Farmácia (1 dia) Funchal

2014 - PPCIRA- Programa de Prevenção e Controlo de Infecções e Resistência a Antimicrobianos Funchal

2014 - Terapêutica nutricional com Q10 na patologia cardiovascular e terapêutica nutricional com crómio na resistência à insulina Funchal

2014 - Terapêutica nutricional com Q10 na doença cardiovascular; terapêutica nutricional no emagrecimento. Funchal

2014 - Afeções Dermoginecológicas e dermatite e pele reativa/ISDIN Funchal

2013 - Estudo de Prescrição em Dermocosmética Funchal

2009-Antimicóticos em Dermatologia Funchal

2009-Alimentação e Nutrição no Primeiro Ano de Vida Funchal

2009 - Curso Geral Uriage, Funchal

2009 - I Fórum Edol Madeira - Farmácia, Funchal

2008 - Curso de Formação em Atendimento, Funchal

2008 - Formação da Vichy Programa de formação contínua 3D, Funchal

2008 - Curso de Administração de Vacinas, pela Escola de Pós-graduação em Saúde e Gestão, Funchal

2008 - Formação da Roc e Aveeno, Funchal

2008 - Curso Geral Uriage, Funchal

2008 - Curso de Suporte Básico de Vida, Funchal

2007 - Palestra, "Terapêutica Tópica da Patologia Osteo-articular", Funchal

2006 / 2007 - Formações várias: Avène, Roche-Posay, Lierac, Phyto, A- Derma, Klorane, Uriage, Isdin, Ducray, Vichy; Funchal

2006 - Curso, "Distúrbios do Sono", 24 novembro, Funchal

2006 - Curso, "Antibioterapia em Pediatria I", 9 de junho, Funchal

2004/2005 - Curso, "Farmácia Prática em Farmacoterapia na Diabetes Mellitos", Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa

2001 - Congresso dos Farmacêuticos - 15, 16 e 17 de março, Lisboa

1999 - Seminário, "Farmácia Hospitalar, uma realidade presente", Lisboa

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)